



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 151/2020 – São Paulo, quarta-feira, 19 de agosto de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 29/2020-RPDP

PROC.	:	20200114830 PRC Eletr. Proc. Orig.:0010374-53.2008.4.03.6183
Data Protocol	:	23/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200068827
Processo SEI	:	0030857-65.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARCOS DA SILVA
REQTE HC	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0030857-65.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200114830.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200114831 PRC Eletr. Proc. Orig.:0010374-53.2008.4.03.6183
Data Protocol	:	23/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200068874
Processo SEI	:	0030858-50.2020.4.03.8000
REQTE	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
REQTE HC	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0030858-50.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200114831.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200114832 PRC Eletr. Proc. Orig.:0010374-53.2008.4.03.6183
Data Protocol	:	23/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200068888
Processo SEI	:	0030859-35.2020.4.03.8000
REQTE	:	SERGIO DA SILVA
REQTE HC	:	ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0030859-35.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200114832.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"